



Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

FELIPE TORRES

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2024

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, no âmbito do Município de Santana do Livramento.

Artigo 1º – Fica garantido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, residentes no município de Santana do Livramento, à vacinação domiciliar sempre que necessário, visando assegurar o acesso adequado, digno e respeitoso às suas necessidades específicas.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – Aplicação de vacinas no domicílio, quando a pessoa com autismo, deficiência física ou mobilidade reduzida não puder se deslocar até um ponto de vacinação devido às suas condições individuais de saúde ou à falta de acessibilidade dos locais;

II – Execução de todas as etapas do processo vacinal no domicílio, incluindo avaliação prévia da condição de saúde, aplicação da vacina e o devido registro do procedimento.

Artigo 3º – A vacinação domiciliar deverá ser efetuada por profissionais da saúde devidamente treinados e capacitados para atender adequadamente às necessidades específicas das pessoas com autismo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo um ambiente calmo, seguro e acessível.

Artigo 4º – A adesão ao serviço de vacinação domiciliar será voluntária, cabendo à pessoa interessada ou seus representantes legais optarem pelo serviço, considerando sempre o melhor interesse da pessoa com deficiência ou autismo.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Santana do Livramento/RS, 18 de março de 2025

Simplesmente Eva Vereadora

(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

VEREADORA
**Simplesmente
Eva**





JUSTIFICATIVA

A vacinação é um dos principais instrumentos de saúde pública, essencial para o controle e prevenção de diversas doenças transmissíveis, assegurando o bem-estar coletivo e individual da população. Entretanto, pessoas com deficiência física, especialmente cadeirantes, e indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), frequentemente encontram dificuldades significativas para acessar os serviços convencionais de vacinação.

Essas dificuldades decorrem tanto da falta de infraestrutura adequada e acessível nos postos de vacinação, como rampas e elevadores, quanto das características próprias dessas pessoas. No caso das pessoas com TEA, fatores como alterações na rotina, hipersensibilidade sensorial e ambientes barulhentos podem provocar grande desconforto e ansiedade, dificultando significativamente o acesso ao serviço de vacinação convencional.

Para os cadeirantes, além da dificuldade de deslocamento devido à falta de acessibilidade física nas ruas e estabelecimentos públicos, a escassez de transporte adaptado reforça ainda mais o isolamento e a exclusão social dessas pessoas, dificultando o exercício pleno de seus direitos fundamentais à saúde.

Diante dessas barreiras, torna-se imprescindível oferecer alternativas como a vacinação domiciliar, proporcionando conforto, segurança e dignidade para essas pessoas. Essa abordagem garante que o direito à saúde seja respeitado de maneira efetiva, sem submetê-las a situações que possam agravar suas condições de saúde física e mental.

Portanto, apelamos ao apoio e sensibilidade dos nobres colegas vereadores para aprovação desta iniciativa, que visa promover justiça social, inclusão e equidade no acesso aos serviços de saúde para todos os cidadãos de Santana do Livramento, assegurando a dignidade e qualidade de vida de pessoas com deficiência física e autismo.

Santana do Livramento/RS, 18 de março de 2025.

EVA COELHO (SIMPLESMENTE EVA)



(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

VEREADORA
Simplesmente
Eva

